



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 217/2024 ANO XV Divulgação: quinta-feira, 21 de novembro de 2024 Publicação: sexta-feira, 22 de novembro de 2024
Desembargador Jadir Silva Presidente Desembargador James Ferreira Santos Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovanni Viana Mendes Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

TORNO SEM EFEITO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024, NOS TERMOS DO DESPACHO DE DOC. 0323682, PROCESSO SEI 24.0.00000916-0:

Processo SEI [24.0.00000916-0](#)

Processo SIAD 1051005 000068/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Inscrição de 3 (três) servidores(as) no curso POWER BI - PAINÉIS DE INDICADORES, com carga horária de 15 horas e modalidade on-line, para atender ao Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

2 - CONTRATADO: ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ nº 07.774.090/0001-17.

3 - VALOR TOTAL: R\$ 5.070,00 (cinco mil setenta reais).

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4003 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "60", procedência "1", para o exercício de 2024.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f, da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema*.

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato da 2ª Apostila Ao Contrato nº 08/2023 celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA.

Objeto: Fica registrado no **Contrato nº 08/2023**, celebrado entre este Tribunal e a G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, a **partir de 01/09/2023, o reajuste no valor mensal estimado** referente à atualização dos valores das bases salariais e do benefício do vale alimentação das categorias dos postos de trabalho objeto do contrato referido, bem como a alteração do percentual de desconto de participação do trabalhador no pagamento do valor do vale alimentação (que passou de 20% para 7,5%), conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 devidamente homologada; e a **partir de 01/05/2024, o reajuste no valor** do Grupo C - Lucros e Despesas Indiretas - LDI, no percentual de 3,93%, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, relativo a maio de 2024. O valor mensal estimado para contratação de 15 (quinze) profissionais, passa a ser de R\$281.571,10 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e dez centavos), perfazendo um custo anual estimado de R\$3.378.853,20 (três milhões, trezentos e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos). Os valores atualizados devem ser utilizados como base para emissão das faturas a partir de outubro de 2024, conforme pedido de repactuação da empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, nos termos da planilha anexada ao processo SEI nº 24.0.000002018-0, com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato nº 08/2023, e na forma estabelecida pelo §8º do art. 65 da Lei 8.666/93. Fica autorizado o pagamento do saldo de **R\$41.817,31 (quarenta e um mil oitocentos e dezessete reais e trinta e um centavos)**, referente à diferença entre os valores reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 e pelo índice IPCA e os valores efetivamente pagos à Contratada nos meses de março a setembro de 2024, conforme requerimento da empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA e planilhas anexadas ao processo SEI nº 24.0.000002018-0.

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "449040", item de despesa "06", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 21 de Novembro de 2024.

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 231, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **25/11/2024 a 02/12/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Rúbio Paulino Coelho**, assessorado pelo servidor **Antônio Luiz da Silva**;

II – no âmbito da primeira instância, o juiz **Bruno Cortez Torres Castelo Branco**, assessorado pela servidora **Nathalia Maria Cekiera de Moraes**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designado o servidor **Eli Alvarenga**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702**.

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566**.

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 96/2024
MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de produtos de hortifruti, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 04/12/2024 às 10:30 (dez horas e trinta minutos), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000201-97.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000801-86.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargados: Laércio Lauro Alves Adão

Lucas Alberto Linhares de Almeida

Advogado: Zoé Ferreira Santos (OAB/MG 126800)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em negar provimento aos embargos infringentes e de nulidade interpostos pelo Ministério Público, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO – IMPOSSIBILIDADE – CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE (ART. 209 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – NÃO COMPROVAÇÃO – OFENDIDO EM SURTO PSICÓTICO – EXAUSTIVA TENTATIVA DE ENTENDIMENTO E INFRUTÍFERA PARLAMENTAÇÃO – RESISTÊNCIA AO ATO DE ALGEMAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUA CONDUÇÃO A ATENDIMENTO MÉDICO – USO GRADUAL E MODERADO DA FORÇA PELOS MILITARES – LESÕES CORPORAIS RELATADAS NO LAUDO E NO EXAME MÉDICOS INCOMPATÍVEIS COM OS GOLPES APLICADOS – SENTENÇA PRIMEVA MANTIDA – EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

(Desembargador James Ferreira Santos, relator)

V.V. - EMBARGOS INFRINGENTES – CRIME DE LESÃO LEVE – ART. 209 DO CPM – ACERVO PROBATÓRIO QUE COMPROVA O USO ABUSIVO DA FORÇA NA ABORDAGEM POLICIAL – VÍTIMA QUE APRESENTAVA RESISTÊNCIA PASSIVA – EXCESSO DOLOSO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – CABIMENTO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

(Desembargador Fernando Armando Ribeiro, vencido)

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo n. 2000241-79.2024.9.13.0000

Referências: Processos ns. 2000131-51.2022.9.13.0000// 2000613-87.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Fellipe Hallen Fonseca Pimenta

Advogado: Givago Prandini Maia (OAB/SP 245317)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso de agravo.

EMENTA

AGRAVO INTERNO - JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO DE HABEAS CORPUS - RECURSO A QUE SE JULGA PREJUDICADO.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000241-79.2024.9.13.0000
Referências: Processos ns. 2000131-51.2022.9.13.0000/ 2000613-87.2022.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Paciente: Fellipe Hallen Fonseca Pimenta
Impetrante/Advogado: Givago Prandini Maia (OAB/SP 245317)
Coator apontado: Juiz de Direito Substituto da 3ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar improcedente a ação de *habeas corpus*.

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA QUE PODE ACARRETTAR CONDENAÇÃO DO PACIENTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - NÃO ACOLHIMENTO - VIOLAÇÃO DO INTERESSE UTILIDADE NA DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO CONSTATAÇÃO - PEDIDO DEFERIDO NOS EXATOS LIMITES DE SUA REDAÇÃO - VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE JUSTIÇA - INOCORRÊNCIA - ATOS RELATIVOS AO SANEAMENTO DO PROCESSO - COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR - ARTIGOS 427 E 430 DO CPPM - REALIZAÇÃO DE NOVO INTERROGATÓRIO PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE - ART. 196 DO CPP - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000101-64.2023.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Eduardo Barbosa Pinto de Oliveira
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - ACESSO AOS AUTOS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ANTECEDENTES DOS QUAIS RESULTARAM APLICAÇÃO DE SANÇÕES QUE LEVARAM À DEPRECIAÇÃO DO SEU CONCEITO PARA "C" - APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA PELO ACUSADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - EVENTUAL NULIDADE NÃO ARGUIDA EM MOMENTO PRÓPRIO - PRECLUSÃO - ART. 532 DO MAPPA - REABERTURA DE DISCUSSÕES EM TORNO DO MÉRITO DE PUNIÇÕES DEFINITIVAS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 88 DO CEDM - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À DEFESA - ART. 69 DO CEDM - CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO - SÚMULA 665 DO STJ - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000242-64.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000455-92.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Carlos Henrique de Oliveira Ribeiro

Impetrante/Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outra

Coator apontado: Juiz de Direito Substituto da 5ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em denegar a ordem impetrada, sendo vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE PROPOSIÇÃO DE UM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – LEI N. 13.964/2019 – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA MILITAR – SILÊNCIO ELOQUENTE DO LEGISLADOR – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU DE ABUSO DE PODER APTO A SER SANADO ATRAVÉS DE HABEAS CORPUS – ORDEM DENEGADA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo